

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

93/04

PROCESSO Nº: 1008/2026	LEI Nº: 671
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 08/2026
AUTOR:	VER. ANDRÉ GOMES
ASSUNTO:	Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação de idosos Felicidade não tem idade.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
12 03 26	Protocolado no Departamento Legislativo	
12 03 26	Lido em Plenário	
17 03 26	Encaminhado para CCJRF	
	Encaminhado para CFO	
	Pedido de vista na Sessão Ordinária do dia / /2025	
17 03 26	Parecer lido e <i>oprovado</i> em plenário	<i>Am</i>
17 03 26	Dispensa de Redação Final	
19 03 26	Encaminhado para CCJRF para redação final	
30 03 26	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
17 04 26	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 671 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, inscrito no CNPJ sob nº 58.411.003/0001-06, com sede na Rua Jutai, nº 01, Bairro Conjunto Fonte Boa, Município de Iranduba - AM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F4FC2A75

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2026. Edição 4088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 110/2026/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 25 de março de 2026.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei nº 671, de 17 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar Redação Final da Lei nº 671, de 17 de março de 2026, que declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, dá outras providências.

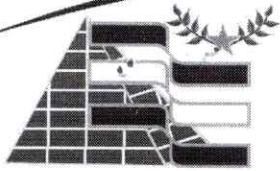
Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO Nº <u>2519</u>
<u>30/03/26</u> AS <u>10:12</u> HORAS
Nº DE FOLHAS <u>2</u>
<u>Vouzanna</u>
FUNCIONARIO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
LEI Nº 671 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Declara Entidade de Utilidade Pública
Municipal a Associação de Idosos
Felicidades Não Tem Idade, e dá outras
providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI


Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, inscrito no CNPJ sob nº 58.411.003/0001-06, com sede na Rua Jutai, nº 01, Bairro Conjunto Fonte Boa, Município de Iranduba - AM.

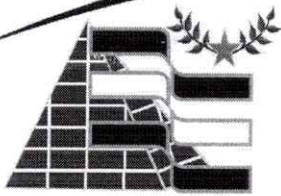
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 23 DE
MARÇO DE 2026.**


VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente/Relator - CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA - MDB
Membro - CCJRF


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro - CCJRF



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 92/2026/GABPRES/CMI


Iranduba-Am, 18 de março de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 1008/2026, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 08/2026, de autoria do Vereador André Gomes, declara entidade de utilidade pública a associação de idosos felicidade não tem idade, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 17 de março de 2026, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,


Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

CCJRF
Câmara Municipal de Iranduba
Recebido em 18/03/2026
Assinatura



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

PARECER Nº 11 /2026/CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
12/03/2026
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
12/03/2026 AS 13:00
DOCUMENTO(S) EM 5 LA IDAS(S)
Aryl Pimenta
ASSINATURA

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

**Declara Entidade de Utilidade Pública a
Associação de Idosos Felicidade Não Tem
Idade.**

Relator: Ver. Disney Nascimento da Cunha - PSD

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe é de autoria do Vereador André Gomes, que, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do soberano Plenário o presente Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade**, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.411.003/0001-06, com sede na Rua Jutai, nº 01, Bairro Conjunto Fonte Boa, no Município de Iranduba – AM.

A referida associação desenvolve relevantes atividades de caráter social e assistencial, voltadas especialmente à promoção do bem-estar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no município. Por meio de suas ações, a entidade contribui significativamente para o fortalecimento dos vínculos comunitários, promovendo atividades de convivência, apoio social e valorização da pessoa idosa, além de oferecer suporte a idosos em situação de vulnerabilidade.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal representa o reconhecimento, por parte do Poder Público, da importância dos serviços prestados pela entidade à comunidade irandubense, incentivando e fortalecendo suas iniciativas em benefício da população idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Dessa forma, a presente proposição revela-se medida de relevante interesse público, uma vez que reconhece o trabalho social desenvolvido pela Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, contribuindo para a ampliação de suas atividades e para o fortalecimento das políticas de apoio e valorização da pessoa idosa no Município de Iranduba.

II – ANÁLISE

O referido Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de caráter social no Município de Iranduba, especialmente voltadas à promoção do bem-estar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Adentrando no cerne da matéria, verifica-se que os dispositivos apresentados se encontram redigidos de forma clara e objetiva, observando os princípios que regem a Administração Pública e o interesse coletivo, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento de entidades que desempenham relevantes serviços de natureza social em benefício da comunidade. Observa-se, ainda, que a proposição está em consonância com a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.

A iniciativa busca reconhecer formalmente a relevância das atividades desenvolvidas pela referida associação, que atua por meio de ações assistenciais, sociais e de convivência voltadas ao público idoso, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, para a valorização da pessoa idosa e para o amparo de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a declaração de Utilidade Pública Municipal representa importante instrumento de reconhecimento institucional às entidades que prestam serviços relevantes à sociedade, possibilitando maior visibilidade, fortalecimento institucional e incentivo à continuidade das atividades desenvolvidas em benefício da população.

Ao final, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei encontra amparo nos princípios da administração pública e no interesse social, uma vez que visa reconhecer e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

valorizar entidade que desempenha papel relevante na promoção do bem-estar e da dignidade da pessoa idosa no Município de Iranduba.

Ao final, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei encontra amparo pela Constituição Federal:

Art. 1º, inciso III – Estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º, inciso IV – Dispõe que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

Art. 23, inciso II – Estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública e da proteção social.

Art. 30, incisos I e II – Determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 230 – Dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade

Em consonância com os dispositivos constitucionais mencionados, a matéria também encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Iranduba, que disciplina as competências do Poder Público municipal e estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar social da população.

Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Iranduba – Estabelece que compete ao Município prover tudo quanto



diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população.

Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Iranduba – Dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 180 da Lei Orgânica do Município de Iranduba – Determina que o Município promoverá políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da família, da infância, da adolescência e da velhice, assegurando amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

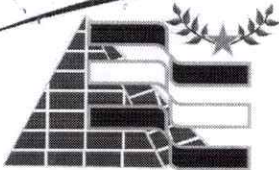
III – PARECER

Em cumprimento à legislação vigente e às normas regimentais desta Casa Legislativa, após a devida análise técnica e jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade revela-se legítimo sob os aspectos formais e materiais que regem o processo legislativo municipal.

Constata-se, ainda, que a documentação que acompanha a proposição foi devidamente apresentada e encontra-se em conformidade com as exigências legais e regimentais, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal de Iranduba para a concessão do título de utilidade pública, estando, portanto, apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

No mérito, a proposição apresenta relevante interesse público, uma vez que reconhece e valoriza o trabalho social desenvolvido pela referida entidade, que atua na promoção do bem-estar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Iranduba.

A iniciativa contribui para o fortalecimento das ações de assistência social e para o amparo à população idosa, em consonância com os princípios constitucionais que



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

asseguram a dignidade da pessoa humana e a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Verifica-se, ainda, que a matéria respeita os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da legalidade, do interesse público e da eficiência, encontrando-se devidamente instruída e acompanhada da documentação necessária para sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade, constitucionalidade e relevância social do referido Projeto de Lei, bem como pela regularidade da documentação apresentada, estando a matéria apta à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

IV - VOTO


Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência.

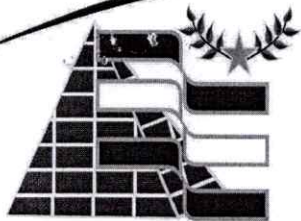
É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 12 de março de 2026.


VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente e Relator – CCJRF


VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA – MDB
Membro – CCJRF


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro – CCJRF



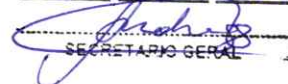
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ GOMES

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

LIDO EM PLENÁRIO

03 103 12026


SECRETÁRIO GERAL

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, e dá outras providências.

O Ver. André Gomes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douda apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, inscrito no CNPJ sob nº 58.411.003/0001-06, com sede na Rua Jutai, nº 01, Bairro Conjunto Fonte Boa, Município de Iranduba - AM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba, em 26 de fevereiro de 2026.


Ver. André Gomes da Silva - MDB
Presidente de Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer




CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços á comunidade irandubense, especialmente no atendimento e desenvolvimento de atividades voltadas à promoção do bem-estar, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

A Associação atua por meio de ações assistenciais e sociais, contribuindo significativamente para o fortalecimento de vínculos comunitários e para o amparo de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Diante da relevância dos serviços prestados e do impacto social positivo gerado no Município de Iranduba, torna-se justa e necessária a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.


Ver. André Gomes da Silva - MDB
Presidente de Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ GOMES

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

LIDO EM PLENÁRIO
03 / 03 / 2026

André Gomes
SECRETÁRIO GERAL

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, e dá outras providências.

O **Ver. André Gomes**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a doura apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, inscrito no CNPJ sob nº 58.411.003/0001-06, com sede na Rua Jutai, nº 01, Bairro Conjunto Fonte Boa, Município de Iranduba - AM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba, em 26 de fevereiro de 2026.

André Gomes da Silva
Ver. André Gomes da Silva - MDB

Presidente de Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade, entidade que, reconhecidamente, presta relevantes serviços á comunidade irandubense, especialmente no atendimento e desenvolvimento de atividades voltadas à promoção do bem-estar, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

A Associação atua por meio de ações assistenciais e sociais, contribuindo significativamente para o fortalecimento de vínculos comunitários e para o amparo de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Diante da relevância dos serviços prestados e do impacto social positivo gerado no Município de Iranduba, torna-se justa e necessária a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.


Ver. André Gomes da Silva - MDB

Presidente de Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.411.003/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JUTAI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
-----------------------	--------------	----------------------

CEP 69.415-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO FONTE BOA	MUNICÍPIO IRANDUBA	UF AM
-------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENTE.ASSIFNTI@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8192-4394
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 12:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



portadora da Cédula de Identidade nº 0532875-6 SSP/AM e CPF sob o nº 120.053.802-10, residente e domiciliada na Rua Anamá nº 32 Residencial Amazonas I, Município de Iraduba, CEP 69415-000, Estado do Amazonas. 2º Suplente - MARIA HILDA OLIVEIRA COELHO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 0107545-4 SSP/AM e CPF sob o nº 135.331.772-20, residente e domiciliada na Rua Javali nº 449 Bairro Alto, Município de Iraduba, CEP 69415-000, Estado do Amazonas. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data 10/09/2023 a 10/09/2027. Ficando livre a palavra, não havendo quem a usá-la a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Iraduba/AM 10 de Setembro de 2023.

Maria das Graças Santos André Francisca Soriano de Souza
 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ANDRÉ FRANCISCA SORIANO DE SOUZA
 Presidente da Assembleia Secretária da Sessão

Diretoria Executiva:

Maria das Graças S. André
 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ANDRÉ
 Presidente

Maria Oneide Feitosa Ribeiro
 MARIA ONEIDE FEITOSA RIBEIRO
 Vice-Presidente

Francisca Soriano de Souza
 FRANCISCA SORIANO DE SOUZA
 1ª Secretária

Sheila Maria Vieira dos Santos
 SHEILA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
 2ª Secretária

Clarita M. de Oliveira
 CLARITA MEDEIROS OLIVEIRA
 1ª Tesoureira

Rizete da Silva Costa
 RIZETE DA SILVA COSTA
 2ª Tesoureira

Conselho Fiscal:

Angela de Aquino Lessa
 ANGELA DE AQUINO LESSA
 Titular

Sandra Maria Silva e Souza
 SANDRA MARIA SILVA E SOUZA
 Vice

Iva Maria Cantuário Melo
 IVA MARIA CANTUÁRIO MELO
 1ª Suplente

Maria Hilda Oliveira Coelho
 MARIA HILDA OLIVEIRA COELHO
 2ª Suplente

maria Angela Bredas de mendonca

27

28

Sheila Maria Vieira dos Santos.

29

Josevalda Maria da Silva dos Santos

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50





ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FINALIDADE

Artigo 1 - Sob a denominação de: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE, fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2 - A sede da Associação será na Rua Jutai nº 01 Conjunto Fonte Boa, Município de Iraduba, CEP 69.415-000, Estado do Amazonas.

Artigo 3 - A Associação terá como finalidade promover e preservar o bem-estar social de seus associados através de encontros e eventos culturais, desportivos e religiosos através de programas criados para esse fim.

Parágrafo Único - A fim de cumprir as suas finalidades, ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4. São Órgãos representativos dos poderes da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE.

Assembleia Geral;
Conselho Fiscal e
Diretoria Executiva.

Artigo 5 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, será de 4 (quatro) anos.

Artigo 6. - Todos os cargos diretivos serão exercidos gratuitamente, não sendo devida ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo exercido.

Artigo 7 - Das sessões das Assembleias Gerais, no Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será sempre lavrada a competente ata, subscrita pelos respectivos secretários.

Artigo 8. - É indelegável o exercício das funções em qualquer órgão da Associação, exceto escriturar as atas, que poderá ser feito por pessoa de boa grafia, elaborada pelos secretários.



Artigo 9. - É vedada a participação nas Assembleias Gerais, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva:

- a) Aos associados incapazes nos termos da Lei.
- b) Aos associados que tenham interesses econômicos ou ocupam cargos em entidade congêneres.
- c) Aos associados condenados a Pena Criminal.
- d) Aos associados que estejam em litígios com a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE

Artigo 10 - Não é permitida a ocupação simultânea de cargo em mais de um Órgão na Associação.

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 11. - As assembleias podem ser gerais, ordinária ou extraordinária sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE, e suas determinações prevalecem sobre os demais órgãos.

Parágrafo Único: Somente as Assembleias Gerais poderão eleger e destituir Administradores.

Artigo 12. - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em jornal na cidade, com circulação diária, e afixada na sede, para conhecimento geral reunir-se-á com a presença de 50% de seus frequentadores e mais um, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, não havendo quórum, meia hora após, com a presença mínima de oito frequentadores, aquela marcada no Edital de Convocação no qual estejam especificados os fins.

Artigo 13. - Aberta a Assembleia pelo Presidente da Diretoria e após a verificação da presença pelas assinaturas aposta no respectivo livro, a sua primeira parte será dedicada no expediente, e a segunda à ordem do dia, com a seguinte pauta:

Leitura do parecer e relatório do Conselho Fiscal, relativo ao ano social findo.

- a) Leitura, discussão, votação e aprovação das contas e relatórios da Diretoria Executiva, relativa ao ano social findo.

Eleição e posse, quando for o caso da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

- b) Os assuntos de ordem geral que não dependam de especificação.

Artigo 14. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo sendo convocada pela Diretoria Executiva ou por determinação do Conselho Fiscal ou ainda, à requerimento de 20% dos associados, no qual estejam especificados os fins da iniciativa, e com a presença obrigatória.

Artigo 15. - As Assembleias Gerais Ordinárias, terão reuniões uma vez por ano, no mês de abril para aprovar as contas da Diretoria, e na época da eleição dos membros dos órgãos da Associação.

ENCOTAR.

Assinatura





CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e terá mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 18 - É facultado aos membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso em qualquer dependência da Associação.

Artigo 19 - O conselho Fiscal deverá tomar conhecimento da situação financeira, conforme balancetes em tempo regulares apresentado pela Diretoria.

Artigo 20 - O Conselho fiscal deverá comunicar à Diretoria todas as eventuais irregularidades encontradas, caso não tenha sido tomadas rápidas providencias para sana-las, devendo ainda apresentar a Assembleia Geral, parecer sobre o balanço e as contas da diretoria executiva, bem como os de suas atividades.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - É a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE, dirigida por sua Diretoria, que traçará diretrizes e normas para sua administração, sendo totalmente eleita pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, na mesma época do Conselho Fiscal, constituída de 6 (seis) Cargos assim distribuídos.

- a) Presidente ✓
- b) Vice-Presidente ✓
- c) 1° Secretário ✓
- d) 2° Secretário ✓
- e) 1° Tesoureiro ✓
- f) 2° Tesoureiro ✓

Artigo 22- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de Abril, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 23 - No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, bem como as determinações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal.

ENCOTER.

[Handwritten signature]



Artigo 24- As reuniões da Diretoria Executiva somente serão validas se realizadas com o número mínimo da metade de seus membros mais um.

Artigo 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE, em todos os atos inerentes e necessários às suas atividades, conforme disposto no Artigo 3º do presente Estatuto;
- b) Admitir frequentadores, aceitar demissão de frequentadores de qualquer categoria e ainda deliberar sobre a readmissão de frequentadores;
- c) Outorgar título honorário à pessoa não frequentadora que merecer tal distinção;;
- d) Apresentar através da Tesouraria, obrigatoriamente, balancete mensal ao Conselho Fiscal, registrando-se à ata do mês em que for apresentado;
- e) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- f) Realizar despesas (afins),
- g) Convocar Assembleias Gerais;
- h) Nomear comissões para fins que julgar necessário;
- i) Criar departamento que julgar necessários, nomeando seus diretores;
- j) Aplicar aos frequentadores, as penalidades de advertência e suspensão discutidas em reunião de Diretoria;
- k) Decidir sobre a eliminação de frequentadores;
- l) Administrar contas bancárias em nome da Associação.

Artigo 26. - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, e na prática do ato regular de sua gestão, assumindo, porém, as responsabilidades por prejuízos que causarem por infração à Lei ou ao presente Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar todos os serviços, tomando providencias necessárias à boa administração;
- b) Representar a associação em juízo ou fora, ativa ou passivamente, fazendo nos demais casos conjuntamente com o 1º Secretario ou com o 1º Tesoureiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou à Tesouraria;
- c) Começar reuniões e presidi-las com o voto de desempate;
- d) Abrir as assembleias Gerais, abrir e encerrar e rubricar os livros da associação;
- e) Emitir e endossar cheques, títulos ou ordem de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro, e quando se tratar de emissão de cheques fazê-lo nominalmente;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria e cumprir as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Colaborar com o Presidente sempre que se fizer necessário.
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo.

ENCORR.
Almeida



- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

Artigo 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar os Trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda, todos os papéis e os objetos referentes e pertencentes à Secretaria;
- b) Apresentar Relatório anual à Assembleia Geral;
- c) Acompanhar o Presidente quando se tratar de Assuntos da Secretaria da Associação;
- d) Lavrar, assinar cartas e ofícios expedidos e expedir cédulas de identidade social assinaladas pelo Presidente;

Artigo 30 - Compete ao 2º Secretário

- a) Auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 31- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar os trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda os livros, papéis, valores e demais objetos referentes à tesouraria;
- b) Acompanhar o Presidente na representação da Associação quando se tratar de assunto ligado à Tesouraria;
- c) Apresentar mensalmente, nas reuniões ordinárias, anualmente o balanço geral;
- d) Supervisionar os serviços de Contabilidade, assinar os cheques e documentos, bem como, autorizar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente;

Artigo 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO

Artigo 33 - A renúncia ao cargo Executivo ou do Conselho Fiscal, será feita forma escrita e constatada em ata da Diretoria sob qualquer alegação o renunciante.

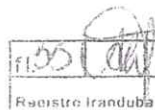
Artigo 34 - Terá qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a perda de mandato definida em Assembleia Geral Extraordinária, sempre em duas sessões nunca inferiores a 15 dias e superior a 20 dias, requerida e assinada por pelo menos 1/3 dos frequentadores aptos a votar.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será realizada no prazo máximo de 10 dias e sempre definida pelo Presidente a contar da data de protocolo do aludido requerimento, que deverá constar os argumentos para o pedido de cassação.

INCOPIR

Assinatura

Página 5 de 12



Continua na próxima folha



Parágrafo Segundo: Em não fazendo a convocação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, será dado como julgado à revelia, perdendo assim o mandato o Presidente e membro acusado, não cabendo mais neste caso o direito de defesa.

Artigo 35 - Será dado em primeira convocação o direito a defesa das acusações que constar em requerimento para tal finalidade não cabendo às presentes novas acusações, portanto, não podendo ser questionado senão pelas acusações ora definida.

Artigo 36 - Em segunda sessão específica de perda de mandato sobre acusação será apenas para votação, não cabendo mais nenhum tipo de acusação ou defesas das partes.

Artigo 37- São consideradas faltas graves, passíveis de cassação:

- a) Se for condenado em processo crime.
- b) Difamar qualquer membro da Diretoria Executiva e Fiscal
- c) Não desempenhar com zelo as atividades a qual foi designada ao cargo.
- d) Onerar de forma irresponsável a entidade para com terceiros, desde que provado por pessoa competente ao assunto.
- e) Omitir-se em relação à falta grave de membro
- f) Não manter em dia suas obrigações fiscais com a entidade.
- g) Não aceitar ou não cumprir com as determinações impostas pelo Estatuto, Assembleias Gerais e Diretoria Executiva ou Fiscal.
- h) Não zelar, destruir ou danificar de forma proposital bens da Associação
- i) Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou 2 (duas) extraordinárias sem justificacão aceita pela diretoria

Artigo 38 - Em caso de Vacância de cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente e Vice-Presidente, os mesmos serão preenchidos por associados escolhido pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumira o Vice-presidente, ficando declarado vago o cargo de Vice-Presidente, o qual só será preenchido no próximo mandato.

Parágrafo Segundo: - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente no exercício da Presidência, estará automaticamente destituída toda diretoria em exercício, sendo necessário à realização de nova eleição.

Parágrafo Terceiro: - Esta nova Diretoria terá prazo máximo até o fim de mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Artigo 39 – São considerados sócios da associação:

CICOPR

Atolá



- a) Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;
- b) Contribuintes: aqueles que se associaram na Entidade e contribuem com a taxa mensal;
- c) Honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços à associação desde aprovação em assembleia.

Artigo 40 - Os sócios fundadores e contribuintes estão obrigados ao pagamento da mensalidade, fixada e reajustada a critério da assembleia Geral.

Artigo 41 - Os associados que se desvincularem ou forem eliminados não terão direito a qualquer indenização ou restituição no que houverem pagado ou contribuído para a Associação.

CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 42 - Os sócios fundadores e contribuintes estão obrigados ao pagamento da mensalidade, fixada e reajustada a critério da assembleia Geral.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser efetuado mediante carnê diretamente na tesouraria da Entidade de acordo com a resolução da diretoria.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 43- Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo Único - Para ser admitido como associado, é preciso que o candidato tenha idade mínima de 40 (quarenta) anos e efetue o pagamento da contribuição fixada

Artigo 44 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III – exclusão do quadro de associado.

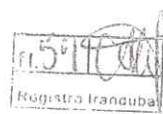
Artigo 45 - Advertência por escrito, será elaborado pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ENCERR.

Assinatura

Assinatura

Página 7 de 12



Continue na próxima folha



Parágrafo Único - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 46 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 47 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

Artigo 48 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 49 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do

seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 50 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado
- c) Participar de ensaios, eventos culturais e festas;
- d) Requerer conjuntamente com 20% (vinte por cento) dos associados convocação de Assembleia geral extraordinária;
- e) Propor novos associados;
- f) Recorrer nos atos da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- g) Zelar pelo bom nome do ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE denunciando quaisquer atos desabonadores à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Artigo 51 - São as obrigações dos associados:

- a) Pagar sua contribuição
- b) Respeitar as decisões emanadas de quaisquer órgãos da Associação;
- c) Cooperar para o rápido progresso e consecução nos objetivos sociais;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Aceitar desempenho gratuito em órgão da Associação e comissões, quando for designado pela Diretoria;

ENCOPR

Adm. Direção

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - As Eleições far-se-ão sempre por escrutínio secreto, e em cédulas de modelo único e em nenhum caso se admitirá voto por representação.

Artigo 53 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente na conformidade dos artigos do capítulo III deste estatuto.

Artigo 54 - As chapas concorrentes devem ser apresentadas por escrito constando a formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com as assinaturas e cargos específicos, CPF, RG, endereço e profissão.

Artigo 55 - As chapas concorrentes devem obrigatoriamente ser registradas na Secretaria da Associação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação para as eleições e assinadas por todos os candidatos.

Artigo 56 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 57 - É facultada a reeleição podendo a Diretoria organizar chapa oficial para concorrer às eleições.

Artigo 58 - O documento hábil para votar é a cédula de identidade do associado.

Artigo 59 - Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, o associado deverá constar na data de inscrição da chapa com pelo menos 6 (seis) meses como associado da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE.

Artigo 60 - A mesa receptora e apuradora, nas eleições será constituída de 1 (um) presidente da Assembleia, 1 (um) Secretário, 1 (um) suplente e 1 (um) fiscal, escolhido pela Diretoria Executiva em comum acordo com os candidatos a Presidência nas chapas; 3 (três) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 61 - Havendo empate no resultado geral da eleição, considerar-se-á vencedora a chapa no qual o candidato à Presidência for mais antigo, e se mesmo assim prevalecer ainda empatado, considera-se para critério de desempate o candidato a "Presidente" mais velho.

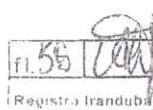
Parágrafo Único - Finda a apuração, o secretário da mesa de recepção e apuração lavrará e subscreverá uma ata, circunstanciada dos seus trabalhos e do resultado geral das apurações, a qual depois de assinada pelo presidente e escrutinadores será encerrada e em seguida entregue ao Presidente da Assembleia Geral, que dará o conhecimento geral do resultado obtido e declarado eleito e empossados nos respectivos cargos, todos os componentes da chapa Vencedora, ainda que não se encontrem presentes.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ENCERRAR

Assinatura

Página 9 de 12



Continua na próxima folha



Artigo 62 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADE NÃO TEM IDADE será formado por fontes de recursos tais como:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) doações e legados;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Pela promoção, ao público em geral, de eventos sociais e culturais com cobrança de bilheteria e consumação;
- e) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- h) captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- k) resultados de prestação de serviços;
- l) subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- m) direitos autorais;
- n) anuidades;
- o) receitas de financiamento interno e externo;
- p) quotas de participação;
- q) bilheteria de eventos;
- r) patrocínios;
- s) convênios;
- t) repasses;
- u) termo de cooperação;
- v) termo de parceria;
- w) termo de fomento;
- x) resultado de sorteios, leilões e concursos;
- y) taxa de administração e ou de gestão;

Artigo 63 - O patrimônio Social é constituído:

- a) Pelos bens imóveis;
- b) Pelos bens móveis;
- c) Pelos saldos em caixa e em moeda corrente do país;
- d) Pelos valores depositados em conta bancária oriundas de receita própria em nome da Associação;
- e) Pelos valores a receber disponibilizado pela Contabilidade no Balanço.

Artigo 64 - Os bens móveis e imóveis da Associação não serão alienados ou dados em garantia sob nenhuma hipótese.

EXCOPR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Parágrafo Primeiro - Os bens que porventura tornarem-se inservíveis por qualquer motivo, ou do furto do mesmo deverá a diretoria comunicar ao setor contábil, e através de edital afixado por 15 (quinze) dias na secretaria parecer/ da diretoria e conselho fiscal sobre o fato e procedimento, seja ele destinado a doação, descarte ou comunicado de sinistro.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e -a havida manifestação por escrito de nenhum associado sobre o aludi dar-se-á sequência nos procedimentos de doação ou descarte.

Artigo 65 - Em caso de extinção da associação, por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias, em número de 2 (duas) convocadas especificamente para este fim, o patrimônio será doado a uma ou mais instituições de caridades, religiosas ou de assistência social, localizada na cidade de Iranduba, ou na falta destas, em cidades vizinhas e designadas pelos associados.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Artigo 66 - São penalidades a que estão sujeitas os frequentadores:

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Eliminação.

Artigo 67 - A pena de Advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, ao contribuinte que infringir disposições regulamentares ou portar-se de modo inconveniente no recinto da Associação.

Artigo 68 - A pena de suspensão por prazo não inferior a 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria Executiva, ao frequentador reincidente da pena de advertência, ou sócio que por algum motivo, faltar com o devido respeito ou ofender moral ou fisicamente membros da Associação.

Artigo 69 - A pena de eliminação será aplicada também pela Diretoria Executiva aos frequentadores reincidentes na pena de suspensão, ou incorrerem nas seguintes faltas:

- a) tentarem contra os fins e a estabilidade da Associação, promovendo campanha de descrédito;

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Artigo 70 - A associação manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c) Livro fiscais e contábeis; e demais livros exigidos pelas legislações.

Página 11 de 12

Alto



Continua na próxima folha

ENCERRAR

Artigo 71 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da associação, devendo ser visitado pelo presidente da Diretoria executiva.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - A associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 73 - O exercício social coincidirá com o exercício civil

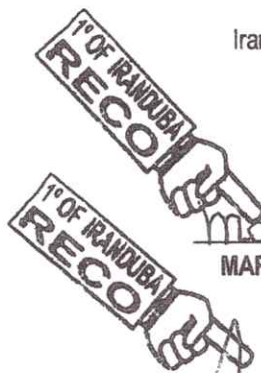
Artigo 74 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á sempre no décimo dia do mês de maio.

Artigo 75 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo, de acordo com as necessidades vigentes em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

Artigo 76 - O Estatuto teve sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/09/2023, e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 77 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, até decisão da Assembleia Geral.

Iranduba/AM, 10 de setembro de 2023.



Maria das Graças S. André

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SODRÉ

Presidente - 042541-5

Anderson Cordeiro Mota

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Advogado - OAB/AM nº 11.305

Cartório
Cartório 1º Ofício de Iranduba-AM
Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 402-51 - Iranduba/AM
CNPJ: 17.716.841/0001-00

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR004705TH97JUZU6G4SEI767, Valor do ato: R\$ 11,70; Parte(s): MARIA DAS GRAÇAS SODRÉ, ANDRÉ; Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 26/07/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseleam.com.br> ou através do QR Code.

Shimene Denis Rodrigues
Escrivente - CPF: 040.210.402-51

Cartório
Cartório 1º Ofício de Iranduba-AM
Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 402-51 - Iranduba/AM
CNPJ: 17.716.841/0001-00

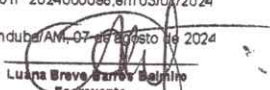
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR004705UUG1RYW3JVDZ2X00, Valor do ato: R\$ 11,70; Parte(s): ANDERSON C. MOTA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 26/07/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseleam.com.br> ou através do QR Code.

Shimene Denis Rodrigues
Escrivente - CPF: 040.210.402-51

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas de Iranduba/AM
Ana Marcia Nunes Zanetti - Oficial Interina
Rodovia Carlos Braga, km 0, sala 7 e 8 do Edifício Rio Negro Center,
Bairro Novo Amanhecer, Iranduba/AM, Cep: 69.415-00
(092) 90146-3664

CERTIDÃO DE REGISTRO (RCP-J)
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2 150 as
folhas 48-62 do Livro nº A-15, em 07/08/2024.
Protocolo nº 2024000098, em 03/02/2024

Iranduba/AM, 07 de Agosto de 2024


Luana Bravo Barros Balduino
Secrevente



SELO ELETRÔNICO TIAMSELO INSCPJ162875X08PNULMP6M9362, Valor do ato
R\$ 1.195,63, Partida: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADES NÃO TEM IDADE, data
07/08/2024. Consulte o selo em <https://cidadeo.portalim.com.br/> ou através do QR Code



EM BRANCO

EM BRANCO



**Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Naturais e Jurídicas de Iranduba/AM**

Ana Marcia Nunes Zanetti - Oficial Interina

Rodovia Carlos Braga, km 0, Edifício Rio Negro Center, Sobreloja, Bairro
Novo Amanhecer, Iranduba/AM, CEP: 69415-000

E-mail: contato@registroiranduba.com.br Fone/WhatsApp: (092) 991463554

DATA: 06/08/2024

RECIBO

Apresentante: Anderson Cordeiro Mota

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADES NÃO TEM IDADE

Referente ao Registro do Atos constitutivos

Natureza.....: Inscrição de pessoas jurídicas, incluindo os atos do processo, registro e arquivamento, inclusive certidão:

Observações:

A) Até uma lauda;

Emolumentos:R\$ 397,49

FUNJEAM RCPN:R\$ 19,87

FUNJEAM EXTRA:....R\$ 59,62

SELO:R\$ 3,00

Total:R\$ 479,98

Natureza.....: Inscrição de pessoas jurídicas, incluindo os atos do processo, registro e arquivamento, inclusive certidão:

Observações:

B)Por lauda que crescer;

Emolumentos:R\$ 39,76

FUNJEAM RCPN:R\$ 1,99

FUNJEAM EXTRA:....R\$ 5,96

SELO:R\$ 0,00

Total:R\$ 47,71 X 15

Sub Total: R\$ 715,65

Natureza.....: CERTIDÃO

Observações:

Emolumentos:R\$ 132,51

FUNJEAM RCPN:R\$ 6,63

FUNJEAM EXTRA:..R\$ 19,88

SELO:R\$ 3,00

Total:R\$ 162,02

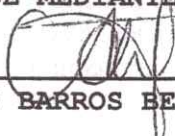
VALOR TOTAL:

R\$ 1.357,65

Depósito exigido com base em cálculo preliminar, eventual diferença será cobrada/devolvida no momento da retirada do título, tendo em vista que o cálculo definitivo só será feito por ocasião do efetivo registro.

Não existindo exigências, estará o título a disposição do apresentante devidamente registrado.

O TÍTULO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO



LUANA BREVE BARROS BELMIRO/ ESCREVENTE

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais e
Jurídicas de Iranduba/AM
Ana Marcia Nunes Zanetti - Oficial Interina

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS FELICIDADES NÃO TEM IDADE

Protocolo: 2024000098 03 de julho de 2024


Livro: A-15

Folhas: 46-62

Termo: 2.150

Data: 07/08/2024

Ato: Registro do Estatuto Social

Fl. 46 Rub. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.411.003/0001-06

Certidão n°: 9340336/2026

Expedição: 10/02/2026, às 11:17:10

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.411.003/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE CNPJ: 58411003000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 31276 - ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE
Endereço: Rua R. JUTAÍ, 01 - Bairro CONDOMINIO FONTE BOA - KM 02 - CEP 69.415-000

Código de Controle

CW3AHIGTKBWBSQN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Iranduba (AM), 10 de Março de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE
CNPJ: 58.411.003/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:52 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **82A3.397E.3BD0.6476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 58411003/0001-06
Razão Social : ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE
Endereço : RUA JUTAI 01 CONJ FONTE BOA / CONJ FONTE BOA / IRANDUBA / AM / 69415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2026 a 09/04/2026

Certificação Número: 2026031113466531060450

Informação obtida em 11/03/2026, às 13:46:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.411.003/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE IDOSOS FELICIDADE NAO TEM IDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUTAI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 69.415-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO FONTE BOA	MUNICÍPIO IRANDUBA
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENTE.ASSIFNTI@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 8192-4394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2026 às 13:39:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SHIRLENE NASCIMENTO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA Nº 003/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Análise técnico-jurídica de Projeto de Lei N.008/2026. Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos Felicidade não tem Idade e dá outras providências. Análise Jurídica do Estatuto da Associação. Aatoria, Vereador André Gomes da Silva - MDB

Interessado: Gabinete do Vereador André Gomes da Silva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise do **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Vereador André Gomes, que dispõe sobre a **declaração de utilidade pública municipal da Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade**, entidade civil inscrita no CNPJ nº 58.411.003/0001-06, com sede no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer formalmente a entidade como **instituição de utilidade pública municipal**, permitindo que esta possa atuar de forma mais estruturada no desenvolvimento de atividades de caráter social voltadas à população idosa.

Para subsidiar a análise da proposição legislativa, foi encaminhado também o **Estatuto de Constituição da referida associação**, a fim de verificar sua compatibilidade com a legislação vigente aplicável às associações civis.

Assim, a presente Nota Técnica tem por finalidade analisar:

1. a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei;
2. a conformidade jurídica do Estatuto da entidade;
3. a viabilidade jurídica da declaração de utilidade pública pretendida.

Este é o relatório. Passa-se à análise técnico-jurídica.



SHIRLENE NASCIMENTO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse contexto, a concessão do título de **utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil** insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, constituindo instrumento de reconhecimento institucional de organizações que desenvolvem atividades de relevante interesse social.

Além disso, o artigo 230 da Constituição Federal estabelece que:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.”

Nesse sentido, iniciativas legislativas que busquem fortalecer entidades voltadas à promoção de atividades sociais destinadas à população idosa encontram respaldo constitucional e estão alinhadas com as diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**.

Ademais, a atuação de associações civis é disciplinada pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, que regulam a constituição, organização e funcionamento dessas entidades.

Dispõe o artigo 53 do Código Civil:

“Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.”

Dessa forma, a análise da regularidade da entidade requer a verificação da conformidade de seu estatuto com os requisitos legais previstos no artigo 54 do Código Civil.

III. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 08/2026 possui a seguinte redação normativa essencial:

Art. 1º – Fica declarada entidade de utilidade pública municipal a Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do ponto de vista jurídico, a proposição apresenta estrutura normativa simples e adequada ao objeto pretendido, não se verificando vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, uma vez que a declaração de utilidade pública municipal não invade competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de ato de reconhecimento legislativo de entidade que desenvolve atividades de interesse social.



SHIRLENE NASCIMENTO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

A finalidade da entidade voltada à promoção de atividades sociais e de convivência destinadas à população idosa revela-se compatível com políticas públicas de inclusão social e proteção à pessoa idosa.

Assim, sob o aspecto formal e material, **não se identificam impedimentos jurídicos à tramitação do projeto.**

IV. DA ANÁLISE DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Procedeu-se também à análise do Estatuto da **Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade**, instrumento que regula a organização e funcionamento da entidade.

Verificou-se que o estatuto apresenta os elementos essenciais exigidos pela legislação civil para constituição de associações, tais como:

- denominação da entidade;
- natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos;
- finalidade institucional;
- definição de sede;
- previsão de órgãos administrativos;
- duração por prazo indeterminado.

As finalidades sociais descritas no estatuto demonstram compatibilidade com os princípios de promoção da dignidade da pessoa idosa e de fortalecimento das políticas de assistência social e integração comunitária.

Nesse aspecto, a entidade apresenta finalidade social legítima e alinhada ao interesse público.

Todavia, durante a análise técnica do documento, foram identificados alguns pontos que podem ser aprimorados para garantir maior segurança jurídica e adequação às boas práticas institucionais.

V. PONTOS QUE MERECEM APERFEIÇOAMENTO

Embora o estatuto esteja, em linhas gerais, compatível com o regime jurídico das associações civis, recomenda-se considerar alguns ajustes, tais como:

1. Regras mais detalhadas sobre admissão e exclusão de associados

O artigo 54 do Código Civil exige que o estatuto estabeleça regras claras acerca da admissão, demissão e exclusão de associados.

Além disso, o artigo 57 determina que a exclusão de associado somente pode ocorrer mediante justa causa, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



SHIRLENE NASCIMENTO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Recomenda-se, portanto, que o estatuto contenha previsão expressa dessas garantias.

2. Definição mais detalhada dos direitos e deveres dos associados

É recomendável que o estatuto descreva com maior precisão:

- direitos dos associados;
- deveres institucionais;
- participação nas assembleias.

Tal medida fortalece a organização interna da entidade.

3. Regras de gestão administrativa

Sugere-se maior detalhamento quanto a:

- duração dos mandatos da diretoria;
- possibilidade de reeleição;
- atribuições específicas dos dirigentes;
- periodicidade das assembleias.

4. Prestação de contas

Para assegurar transparência administrativa, recomenda-se prever expressamente:

- prestação anual de contas;
- apreciação das contas pela Assembleia Geral;
- atuação do Conselho Fiscal.

5. Destinação do patrimônio em caso de dissolução

Também é recomendável incluir cláusula que estabeleça que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente seja destinado a outra entidade sem fins lucrativos ou instituição pública.

Essa previsão é comum em estatutos associativos e evita questionamentos jurídicos futuros.

VI. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. O **Projeto de Lei nº 08/2026** apresenta regularidade jurídica e encontra respaldo na competência legislativa municipal para reconhecimento de entidades de utilidade pública.



SHIRLENE NASCIMENTO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

2. O **Estatuto da Associação de Idosos Felicidade Não Tem Idade**, em linhas gerais, atende aos requisitos básicos previstos na legislação civil para constituição de associações.

3. Não foram identificadas ilegalidades que impeçam a tramitação ou aprovação da proposição legislativa.

Contudo, recomenda-se que a entidade considere promover aperfeiçoamentos em seu estatuto, especialmente no que se refere à governança institucional, regras de admissão e exclusão de associados, prestação de contas e destinação patrimonial.

Dessa forma, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026**, por reconhecer a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade e a compatibilidade da iniciativa com o ordenamento jurídico vigente.

É a Nota Técnica.

Irاندuba-AM, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SHIRLENE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

Data: 16/03/2026 12:13:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Shirlene Albuquerque do Nascimento

Advogada OAB/AM n. 17.437

Representante legal da SHIRLENE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N. 62.606.455/0001-02